



PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 200.000 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo à adoção de preços sociais, para o ano de 2021.
2. O referido montante é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade, relativamente a questões de natureza social atribuídas ao Município de Portimão, e mais concretamente, quanto à adoção de preços sociais, por parte da entidade, no período de 2021.
3. Os referidos preços sociais consubstanciam-se na adoção de um tarifário especial e específico, para os utilizadores finais domésticos cujo agregado se encontre em situação de comprovada carência económica, identificados como tal pelo Município e comunicados à entidade.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2021 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.



7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 9 de dezembro de 2020

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297